

Resolução SMA - 37, de 11-5-2010

Cria o Grupo de Trabalho de Análise e Planejamento de Políticas Públicas do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, com vistas à implementação das diretrizes do Projeto Ambiental Estratégico Cenários Ambientais 2020 - PAE Cenários 2020, e dá outras providências

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando o Projeto Ambiental Estratégico Cenários Ambientais 2020 - PAE Cenários 2020, instituído pela Resolução SMA nº 21, de 16 de maio de 2007, gerenciado pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, e realizado no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente entre os anos de 2007 e 2009, o qual objetivou a elaboração de propostas de políticas públicas, a partir da construção de Cenários Ambientais para o ano de 2020; Considerando o objetivo do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, previsto no artigo 6º da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, qual seja: organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional instituídas pelo poder público, assegurada a participação da coletividade, para a execução da Política Estadual do Meio Ambiente, visando à proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais; Considerando, entre as atribuições da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, estabelecidas pelo Decreto nº 54.653, de 06 de agosto de 2009, o dever de acompanhar o desenvolvimento de políticas, planos, programas e projetos que interfiram na proteção, na conservação e na recuperação da qualidade ambiental, bem como avaliar os efeitos ambientais cumulativos associados a políticas, planos, programas ou projetos, públicos ou privados, que possam impactar a qualidade ambiental, Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho de Análise e Planejamento de Políticas Públicas do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, com o objetivo de analisar as políticas públicas ambientais realizadas, no âmbito do SEAQUA, no período 2007-2010, subsidiando o planejamento da continuidade destas políticas ou de novas propostas de políticas, com o intuito de contemplar integralmente as diretrizes propostas pelo Projeto Ambiental Estratégico Cenários Ambientais 2020 - PAE Cenários 2020, de modo a atingir o cenário alvo estabelecido.

Artigo 2º - a etapa de análise das políticas públicas ambientais já realizadas deverá contemplar:
I - Seleção das políticas públicas do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, com interface em cada diretriz de cada tema tratado pelo Projeto Ambiental Estratégico Cenários Ambientais 2020 - PAE Cenários 2020; II - Avaliação de eficácia,

por meio da comparação entre as metas e-ou instrumentos estipulados e os resultados alcançados no período; III - Avaliação de eficiência, por meio do levantamento dos recursos orçamentários empenhados (por fonte) em relação aos resultados alcançados; IV - Avaliação de efetividade, por meio do monitoramento dos impactos decorrentes da implementação da política, sobre a área ou público alvo. Parágrafo único - o Grupo de Trabalho deverá selecionar e-ou propor indicadores de monitoramento para cada política pública ambiental, quando necessário a sua análise.

Artigo 3º - a etapa de proposição de novas metas às políticas públicas ambientais existentes ou de novas políticas, deverá contemplar: I - planejamento dos prazos de execução: a) Curto prazo - até o final do PPA 2007 - 2011; b) Médio prazo - PPA 2012 - 2016; c) Longo prazo - PPA 2017- 2020. II - planejamento orçamentário; III - planejamento de recursos humanos necessários à realização das ações previstas nas políticas; IV - criação de normativas para institucionalização de novas políticas públicas ou revisão das já existentes, quando couber; V - estabelecimento de parcerias, entre os órgãos componentes do SEAQUA e de outros órgãos governamentais, visando compatibilizar os esforços para a implementação das ações propostas.

Artigo 4º - o Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução deverá ser composto por 02 (dois) representantes de cada um dos seguintes órgãos e colegiados: I - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA; II - Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi; III - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN; IV - Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA; V - Instituto Florestal - IF; VI - Instituto de Botânica - IBt; VII - Instituto Geológico - IG; VIII - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF; IX - Fundação Parque Zoológico de São Paulo - FPZSP; X - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB; XI - Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA

Artigo 5º - a coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Ambiental.

Artigo 6º - Será facultado ao Grupo de Trabalho convidar representantes de outras Secretarias de Estado e de instituições públicas e privadas para acompanhar trabalhos específicos.

Artigo 7º - Os trabalhos deverão se iniciar a partir da data da publicação desta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA nº 5.159-2010)